



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 075/2025

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 24.977.654/0001-38, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA MAGNO MAFRE DOS SANTOS**, inscritas no CNPJ 26.218.730/0001-57, situada na Rua São Pedro, N. 73, Bairro da Ponte, na cidade de Nortelândia/MT, CEP. 78.430-000, representada neste ato pelo Sr. **MAGNO MAFRE DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 1068622, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 890.920.661-68, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da Dispensa de Licitação nº 016/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS REDES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COMPREENDENDO, AINDA, INSTALAÇÕES, REALOCAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REMANEJAMENTO FÍSICO INTERNO E EXTERNO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, EM TODAS AS UNIDADES PREDIAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, tudo conforme a Dispensa de Licitação – Edital nº 016/2025 e seus anexos, que são partes integrantes deste, conforme abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	TOTAL
01	250	HORAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	R\$ 200,00	50.000,00

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



			A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS REDES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COMPREENDENDO, AINDA, INSTALAÇÕES, REALOCAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REMANEJAMENTO FÍSICO INTERNO E EXTERNO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, EM TODAS AS UNIDADES PREDIAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.		
TOTAL GERAL				R\$ 50.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei Federal No Art. 75, Inciso II, Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de prego.
- 3.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.
- 3.2. Os serviços serão executados dentro do Município de Arenópolis/MT.
- 3.3. A secretaria solicitante emitirá ordem de serviços acompanhada de roteiro e texto a ser gravado com prazo mínimo de 24 horas que antecede o horário da divulgação.
- 3.4. Os locais de divulgação serão repassados pela secretaria solicitante com a Ordem de Serviços.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis, MT
www.arenapolis.mt.gov.br



- 4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- 4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O carro deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor;

6.2. A gravação em mídia será de responsabilidade da CONTRATADA e esta deverá ser entregue a secretaria requisitante para conferência antes da divulgação;

6.3. Todas as despesas com combustível, motorista, manutenção do veículo e demais despesas necessárias para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

6.4. Comunicar à secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;

6.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do Contrato será até de 18/06/2025 até 31/12/2025, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



7.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



NOME: RENATO FINOTTI

CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME: GEISA ADRIANA OLIVEIRA DAMASCENO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.002.15.451.0024.2092.3.3.90. FONTE: 1751.000.0000

10.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

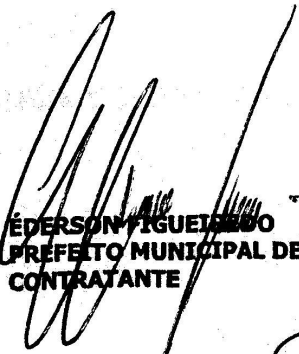
*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Arenópolis/MT, 18 de junho de 2025.

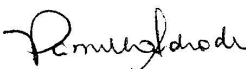

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE


Magno Mafre dos Santos
Engenheiro Eletricista
CREA-MT 55191

EMPRESA MAGNO MAFRE DOS SANTOS
MAGNO MAFRE DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELL FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 - Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br